



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1087**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 1994**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR "TERMO DE AJUSTE" QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS E O MUNICÍPIO.**

**DALTRO MARTINS SARAIVA**, Prefeito Municipal de Mostardas.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "**TERMO DE AJUSTE**", com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS - Mantenedora do Hospital São Luiz e Pronto Socorro São José, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas referentes à prestação de serviços médicos em regime de plantão 24 horas - **Urgência/Emergência**.


**Parágrafo Único** - Os prazos, normas e rubricas para realização do Termo referido neste artigo, constam nas cláusulas contratuais do "**TERMO DE AJUSTE**", que fica fazendo parte integrante desta lei.


**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.


**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
BRUNA MARTINS SARAIVA  
Chefe do Gabinete

  
DALTRO MARTINS SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLERES MARIA MACHADO SARAIVA  
Secretária Municipal de Saúde,  
Trabalho e Bem Estar Social.

PUBLICADA DE 02/08/94 A 17/08/94  
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Gabinete do Prefeito

\* TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 864, CGC/MF Nº 90604414/0001-14 NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTA, SRA. LEDI LEAL SEGABINAZZI, CPF Nº 596188500-30, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA 11 DE ABRIL Nº 789, NESTA CIDADE, ONDE É DOMICILIADA, A SEGUIR SIMPLEMENTE SÓ CIEDADE E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DALTRO MARTINS SARAIVA, CPF. 057173370-00 BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA AV. DR. JORGE FUTURO, Nº 301, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATA Nº 14/94 DE 28 DE JULHO DE 1994, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE AJUSTE**

Repasse de Recursos Financeiros à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, Mantenedora do Hospital São Luiz destinado ao custeio de despesas referente à prestação de serviços médicos em regime de Plantão de 24 horas - Urgência/Emergência, pelo Pronto Socorro São José, pelo período experimental de seis meses, podendo ser renovado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES REPASSADOS**

O Município repassará à Sociedade a importância de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por cada Plantão de 24 horas, perfazendo um total de R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A despesas decorrente do presente Termo de Ajuste correrá por conta das seguintes rubricas:

0901.13754282.021-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos E/OU  
0901.13754282.023-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos (SUS)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Gabinete do Prefeito

...

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A qualquer tempo o presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por sua su perveniência de norma legal que o torne inequívoco ou por a acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas oferecerá ao Município durante o período estipulado na cláusula primeira, serviços gratuitos de Urgência/Emergência Médica - Plantão 24 Horas à toda população que necessitar deste atendimento, independente da classe sócio-econômica a que pertencer.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Sociedade São Luiz de Mostardas deverá apresentar ao Município, bimestralmente, o Relatório da Prestação de Contas dos Serviços Prestados a população.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

Serão de responsabilidade da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO**

O Município suspenderá o repasse dos Recursos Financeiros sempre que a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas deixar de apresentar o Relatório da Prestação de Contas dos Serviços Prestados ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Constituirá motivo para suspensão do repasse do Recurso pelo Município:

a - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente pelo Município;

b - quando verificado desvios de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos

11/10



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Gabinete do Prefeito

...

praticados na execução deste Termo de Ajuste, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

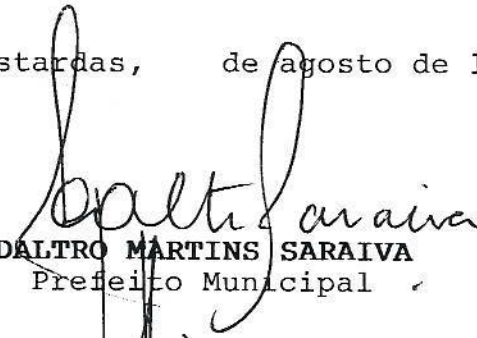
c - quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador do Recurso Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mostardas para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando, assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Ajuste, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Mostardas, de agosto de 1994.-

  
**DALTRO MARTINS SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**LEDI LEAL SEGABINAZZI**  
Presidenta da  
Sociedade Beneficente São Luiz de  
Mostardas

TESTEMUNHAS:

